



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 1.321/98

Assunto Proposição: PROJETO DE LEI Nº 060/98.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES FACE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19 DE
04.06.98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Requerente Autor: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

Data: 01.12.98

Movimento: _____



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 60/98

APROVADO 1.º TURNO

Em 01/12/98

Presidente da Câmara

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES FACE A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19 DE 04.06.98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO 2.º TURNO

Em 04/12/98

Presidente da Câmara

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Art. 1.º. O subsídio dos vereadores da atual legislatura será de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2.º. O vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais)

Art. 3.º. O vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 1.125,00 (Hum mil cento e vinte e cinco reais) não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do vereador.

Art. 4.º. A ausência do vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 1.125,00 (Hum mil cento e vinte e cinco reais) por sessão.

Parágrafo Único. O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes à sessão não realizada, por ausência de matéria a ser votada, e à não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 5.º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I. Individualmente para cada vereador e para o presidente, a 75% (setenta e cinco por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

II. Anualmente, no seu somatório a 5% (cinco por cento) da receita Municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias.

Art.6º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I. A receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município destinados a seus servidores;
- II. Operações de crédito;
- III. Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;
- IV. Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de Obras ou manutenção de serviços técnicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º. Não poderá ser justificada a ausência de vereador em sessão extraordinária.

Art. 8º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com índice dos servidores públicos municipais.



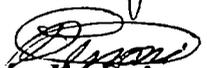
Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de junho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 01 de dezembro de 1998.


Gilberto Luiz Pinheiro
Presidente da Câmara


Cláudio Spinassé
1º Secretário


Margareth da Silva Cabidelli
2º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05/08

PROCESSO N.º 1.321/98

Ao Departamento Legislativo

Após registrar e atuar o processo, encaminho a V.S^a, para outras providências.

Em: 01.12.98


DINAURIA BOF BERMUDES
Chefe Departº Administrativo



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz, 01 de dezembro de 1998.

Of. nº. 318/98
Gab. da Presidência.

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a V. Ex^a. o **Projeto de Lei nº 060/98 - Estabelece os subsídios dos vereadores face a emenda constitucional nº 19 de 04.06.98**, o qual foi aprovado em 2º turno, à 75ª Sessão Ordinária desta Câmara Municipal, realizada nesta data, para as providências necessárias.

Na oportunidade, apresento minhas

CORDIAIS SAUDAÇÕES.



GILBERTO LUIZ PINHEIRO
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
DD. Prefeito Municipal
Nesta